

Perguntas Frequentes

REGIME PRÓPRIO

Processo Administrativo Previdenciário – PAP

1 - O que significa PAP?

Resposta: PAP é o Processo Administrativo Previdenciário que se inicia com a busca de solução de controvérsias previdenciárias entre o Ente Federativo e o Ministério da Previdência Social. A Lei n.º 9.717, de 27/11/98, dispôs em seu art. 8º, parágrafo único sobre a possibilidade do acusado apresentar defesa, em conformidade com diretrizes gerais. O Ministro da Previdência Social, dentro da competência que lhe foi conferida, regulou o contencioso administrativo previdenciário no âmbito do MPS, por meio da Portaria MPS n.º 64, de 24/02/06.

2 - Quando se inicia o PAP?

Resposta: Quando realizado o procedimento de auditoria direta do qual tenha resultado Notificação de Auditoria Fiscal-NAF com irregularidade pelo descumprimento da legislação de caráter normativo geral.

3 - Quais os prazos de cumprimento de um Processo Administrativo Previdenciário?

Resposta: 30 (trinta) dias para o ente público interessado apresentar impugnação (defesa) contra Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF (art. 4º da Portaria MPS 64/2006);

4 - Como devemos fazer a contagem dos prazos no Processo Administrativo Previdenciário?

Resposta: A regra geral sobre contagem de prazos no Processo Administrativo Previdenciário vem estabelecida no art. 20, da Portaria MPS n.º 64/06: “Os prazos serão contínuos e começam a correr a partir da data da intimação válida, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento”.

5 - Quem é competente para impugnar?

Resposta: A cada notificação deverá corresponder uma impugnação, assinada pelo representante legal do ente federativo devidamente qualificado ou procurador regularmente constituído. A impugnação deve revestir a forma escrita. É o que diz o art. 4º § 1º da Portaria MPS n.º 64/2006.

6 - Quais os atos e termos processuais?

Resposta: Praticados pelo julgador: Decisão-Notificação, Despacho-Decisório, Decisão de Recurso; Pelo ente federativo: a impugnação e o recurso (Art. 21 da Portaria MPS 064/2006).

7 - Quem faz o julgamento das decisões?

Resposta: As decisões serão proferidas pelo Auditor-Fiscal analista designado, que concluirá sobre a procedência das irregularidades apontadas na Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF e a submeterá à autoridade imediatamente superior, para fins de homologação (art. 7º da Portaria MPS n.º 064/2006).

8 - Quais documentos deverão acompanhar o acordo do parcelamento?

Resposta: O termo de acordo de parcelamento deverá ser acompanhado do comprovante de sua publicação e de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

9 - Qual o procedimento a ser adotado se houver também parcelamento de valores necessários ao equacionamento do déficit atuarial?

Resposta: Os valores necessários ao equacionamento do déficit atuarial, se incluídos no mesmo acordo de parcelamento, deverão ser discriminados em planilhas distintas e lançados separadamente.

10 - Qual a regra a ser seguida no caso de reparcelamento das contribuições?

Resposta: Poderá ser feito reparcelamento das contribuições incluídas em acordo de parcelamento, por uma única vez, para cada competência.

11 - Poderá haver parcelamento de valores não decorrentes de contribuições previdenciárias?

Resposta: Sim. Os débitos do ente com o RPPS, não decorrentes de contribuições previdenciárias, poderão ser parcelados mediante lei e termos de acordos específicos, em conformidade com o § 1º, incisos I a IV, e §§ 3º e 4º, do artigo 5º, da Portaria MPS nº 402, de 11 de dezembro de 2008.